

Jornal Oficial

do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97 sexta-feira, 17 de abril de 2026

De 25 de abril de 1997.

REGIMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS/PB (CONFMS)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 9ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Areia de Baraúnas/PB – 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB convocada pelo Decreto nº 05/2026 de 06 de abril de 2026, tem por objetivos:

I - Debater os eixos da Conferência com enfoque no tema "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil";

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, da integralidade e da equidade, da descentralização, da regionalização e da participação social para garantia da centralidade da saúde como direito humano fundamental e dever do Estado, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as Leis nº 8.080/ 1990, nº 8.142/1990, e a Lei Complementar nº 141/2012;

III - Fortalecer a democracia sanitária no Município e na Paraíba, por meio da ampliação e qualificação da participação social, do controle social e da transparência pública, assegurando que a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde sejam orientados pela soberania popular, pela justiça social e pela efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação do SUS;

IV - Avaliar a situação de saúde da população baraunense, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e climáticos da saúde;

V - Formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e dos Planos de Saúde, para o período de 2027 a 2030, bem como a revisão dos Planos Municipais de Saúde vigentes no período de 2026 a 2029;

VI - Garantir a relevância da participação popular e do controle social, inclusive em seus aspectos legais, como instrumentos de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde, assegurada ampla representação da sociedade em todas as etapas da 18ª CNS;

VII - Analisar os impactos das políticas econômicas, fiscais, orçamentárias e tributárias sobre o financiamento do SUS, enfatizando a transparência, a equidade e a justiça fiscal, em especial na execução orçamentária e financeira das despesas provenientes de emendas parlamentares na saúde;

VIII - Debater, formular e deliberar diretrizes para a valorização do trabalho em saúde, com a garantia de condições dignas de trabalho, vínculos laborais protegidos, remuneração justa, saúde e segurança no trabalho e respeito aos direitos trabalhistas das pessoas trabalhadoras da saúde, como elementos indissociáveis da efetivação do direito fundamental à saúde;

IX - Debater e propor estratégias para a preparação e resposta do Estado brasileiro às emergências sanitárias, epidemias e pandemias;

X - Debater e pensar sobre as pautas climáticas como tema relevante e intersetorial na agenda da saúde e os impactos a curto, médio e longo prazo na vida das pessoas e das comunidades;

XI - Garantir a integração das agendas ambiental e climática às políticas públicas de saúde, reconhecendo a intersetorialidade como elemento estruturante da promoção da saúde no SUS;

Art. 2º Para os fins do decreto, considera-se:

I - Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue "ascendendo" para a esfera subsequente. A Conferência surge no município, segue para o Estado e, por fim, para a esfera Nacional.

II - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero", o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

IV - Pessoa Delegada/Representante de delegação: pessoa eleita para representar a sua localidade na esfera subsequente. Na esfera municipal é a participante eleita para representar o seu município na etapa estadual.

V - Pessoas LGBTQIAPN+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBTQIAPN+.

VI - Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subsequente. Na Etapa Municipal são eleitas, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município na Etapa Estadual. Por sua vez, na Etapa Estadual, são eleitas, por via ascendente, representantes do Estado para a Etapa Nacional.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 3º A 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB, seguirá o Tema Central da 18ª Conferência Nacional de Saúde: Saúde, Democracia, Soberania e SUS – cuidar do povo é cuidar do Brasil".

§1º Os eixos temáticos da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB são:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

Art. 4º A 18ª CNS, nos termos das Resoluções CNS nº 797, de 9 de novembro de 2025, e nº 800, de 29 de janeiro de 2026, será realizada em três etapas e Conferências Livres, observados os seguintes períodos:

I - Etapa municipal, no período de 16 de março a 4 de julho de 2026;

II - Etapa estadual e distrital, no período de janeiro até abril de 2027;

III - Conferências livres nacionais, no período de janeiro até abril de 2027; e

IV - Etapa nacional, a ser realizada em Brasília/DF, na primeira quinzena de julho de 2027.

§1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal e Estadual e na etapa Nacional, com base em Documento Orientador elaborado pelos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.

§ 2º As deliberações da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB serão objeto de monitoramento pela instância de controle social, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§ 3º Na 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 4º Na 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e com o "Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde" do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 5º A competência para a realização de cada etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal, Estadual e Federal) e seus Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Seção I DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 6º A 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB será realizada, no dia 07 de Maio de 2026, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, Conselho Estadual de Saúde e Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

a) Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;

b) Debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.3º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde;

c) Formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil; e

d) Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla no seu respectivo território.

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde dessa esfera serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§3º O Relatório Final deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até três (03) Propostas por Diretriz de âmbito Estadual, até duas (02) de âmbito Nacional, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da Etapa Municipal.

§4º O Relatório Final e a relação dos delegados eleitos na Etapa Municipal serão de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, através do E-mail: 11confespb@gmail.com, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização da Conferência Municipal.

§5º Recomenda-se que cada proposta seja formulada de modo que aponte uma ação específica para a implementação da diretriz a qual está vinculada.

Parágrafo único: o não cumprimento na entrega do relatório no prazo estipulado por este Regimento ficaram de fora do consolidado para Etapa Estadual.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 8º Na 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB serão eleitas, de forma paritária, delegados que participarão da 11ª CONFESPB, de forma paritária em conformidade com a Resolução CNS 453/2012, totalizando 04 delegados para a Etapa Estadual, conforme o Anexo II do Regimento Estadual.

§1º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB. §2º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPN+;
- IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;
- V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

SEÇÃO II

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 9º Serão consideradas como instâncias deliberativas da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB:

- I - Grupos de Trabalho;
- II - Plenária Final para aprovação do relatório final e eleição das pessoas delegadas à 11ª Conferência Estadual de Saúde.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

I - As propostas advindas das etapas municipais serão lidas e votadas nos grupos de trabalho;

II - As propostas constantes do Relatório consolidado da Etapa Municipal, não destacadas no grupo de trabalho, serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório final da 11ª CONFESPB;

III - As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho e forem aprovadas por 50%+1 do total dos membros dos grupos de trabalho constituídos, farão parte do Relatório Final da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB;

IV - As propostas destacadas que não obtiverem aprovação de no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento) mais um dos votos em cada grupo de trabalho não farão parte do Relatório Final da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB;

§ 1º - Compete à Plenária Final a aprovação das propostas para o Relatório Final da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB, das moções de âmbito municipal e eleição das pessoas delegadas.

§2º As propostas aprovadas na Plenária Final e o Plano de Ação aprovados na Plenária Deliberativa da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB serão posteriormente, encaminhados ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde para divulgação e execução.

§3º As propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB serão aprovadas em resolução do Conselho Municipal de Saúde.

§4º A Resolução do Conselho Municipal de Saúde com as propostas e diretrizes aprovadas na 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

Seção IV

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10º A Comissão Organizadora da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB será composta por 05 (cinco) membros conforme a seguir:

I - A Comissão Organizadora será formada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Conselheiros Municipais de Saúde e Secretaria Executiva do CMS.

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13º A Comissão Organizadora da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB tem as seguintes atribuições:

- I - Promover as ações necessárias à realização da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB:
- a - O detalhamento de sua metodologia;
- b - Os nomes do(as) expositores(as) das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- c - Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as;
- d - A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;
- II - Enviar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade para a 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB;
- III - Acompanhar a execução orçamentária da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB;
- IV - Analisar e aprovar a prestação de contas da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB;
- V - Encaminhar em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência o Relatório Final para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;
- VI - Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de pessoas Delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB;
- VII - Indicar apoiadores para contribuir nos trabalhos da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB caso julgue necessário.

Art.14º Ao Coordenador (a) Geral da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB cabe:

- I - Convocar e coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- II - Supervisionar todo o processo de organização da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB;
- III - Propor a política de divulgação da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB;
- IV - Promover a divulgação do Regimento da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB;

V - Orientar as atividades de Comunicação Social da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB;

VI - Promover ampla divulgação da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

Art. 15º Ao Secretário (a) Geral cabe:

I - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB;

II - Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB;

III - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB para providências.

IV - Coordenar as inscrições e credenciamento dos (as) delegados (as);

V - Encaminhar para a Comissão Organizadora da 11ª CONFESPB, os nomes dos delegados e delegadas eleitos (as) para Etapa Estadual, com seus respectivos suplentes.

VI - Fortalecer e articular o intercâmbio e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

Art. 16º Ao Relator (a) Geral da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB cabe:

I - Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Estadual;

II - Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB à Comissão Organizadora da 11ª CONFESPB;

III - Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

V - Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB;

VI - Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e Divulgação.

Art. 17º O Coordenador (a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB cabe:

I - Enviar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB;

II - Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de Contas de todos os recursos destinados à realização da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB;

III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com Deficiência e outras necessidades especiais, assegurando condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 18º O Coordenador (a) de Mobilização e Articulação 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB cabe:

I - Mobilizar e estimular a participação paritária dos Usuários (as) em relação ao conjunto dos Delegados (as) de todas as etapas da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB;

II - Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores (as) de saúde em relação à soma dos Delegados (as) gestores e prestadores de serviços de saúde;

Subseção III

PARTICIPANTES DA 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB

Art. 19º A 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com Delegadas/os, Convidadas/os, Ouvintes e Comissão Organizadora, nos termos deste Regimento.

§1º A definição de participantes da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB, buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira.

§2º Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento Usuário será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e pessoas trabalhadoras da saúde.

Art. 20º As pessoas participantes da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I - Delegadas, com direito a voz e voto;

II - Convidadas, com direito a voz; e

III - participantes, sendo integrantes da Comissão Organizadora da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB.

Art. 21º O Conselho Municipal de Saúde e ou a Comissão Organizadora da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB comunicarão a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, participantes com crianças ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

Subseção IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22º As despesas com organização e realização da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Área de Baraúnas/PB.

Art. 23º A Secretaria Municipal da Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora com vistas à realização da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB.

Art. 24º As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas eleitas na Etapa Municipal para a Etapa Estadual, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção III

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º Os Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, são delegados natos para participarem na etapa municipal.

Art. 26º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª CONFMS-AREIA DE BARAÚNAS-PB, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.


Jayslá Robson Palmeira Calixto

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO nº 002/2026

Dispõe sobre apreciação e aprovação dos Relatórios de Gestão do 3º quadrimestre (RQDA) e do Anual (RAG) 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 225 de 06 de abril de 2021 que criou o Conselho municipal de saúde.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando o decreto 7.508 de junho de 2011 que dispõe sobre organização do Sistema Único de Saúde- SUS e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Considerando a Altera dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que "Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Relatório do 3º quadrimestre de Gestão (RQDA) 2025** e sua execução financeira e orçamentária.

Art. 2º - Aprovar o **Relatório Anual de Gestão (RAG) 2025** e sua execução financeira e orçamentária.

Art. 3º Esta proposta entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Areia de Baraúnas-PB 20 de fevereiro de 2026.


Jaysli Robson Palmeira Calixto
Presidente do Conselho Municipal de saúde

RESOLUÇÃO nº 03/2026

Dispõe sobre apreciação e aprovação das Emendas Parlamentares 2026 e seu plano de trabalho

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 225 de 06 de abril de 2021 que criou o Conselho municipal de saúde.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando o decreto 7.508 de junho de 2011 que dispõe sobre organização do Sistema Único de Saúde- SUS e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.904/2025 (do Ministério da Saúde).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Emendas Parlamentares 2026 e seu plano de trabalho: nº de proposta 63000749271202600, valor R\$ 350.000,00 e proposta nº 63000741687202600, valor R\$ 600.000,00, ambas como objeto Custeio da Atenção Primária à Saúde, conforme Plano de trabalho (anexo espelho de proposta).

Art. 2º Esta proposta entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Areia de Baraúnas-PB 18 de março de 2026.


Jaysli Robson Palmeira Calixto
Presidente do Conselho Municipal de saúde

RESOLUÇÃO nº 04/2026

Areia de Baraúnas-PB 14 de abril de 2026.

Dispõe sobre aprovação da realização da **9ª Conferência Municipal de Saúde**, Comissão Organizadora, Local do Evento e Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 225 de 06 de abril de 2021 que criou o Conselho municipal de saúde.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Areia de Baraúnas/PB - PB, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de Abril de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas na legislação supracitada; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, considerando a realização da 11ª Conferência Estadual e 18ª Nacional de Saúde

RESOLVE APROVAR:

- I. **A Realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde (CONFMS) com tema:** "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil". Conforme Decreto Municipal nº 05/2026 de 06 de abril de 2026. A Ser realizada em 07 de maio de 2026, no Auditório Municipal.
- II. **O Regimento Interno da 9ª CONFMS - AREIA DE BARAÚNAS/PB;**
- III. **A comissão Organizadora da 9ª CONFMS - AREIA DE BARAÚNAS/PB composta por:**

1- **Coordenador Geral:** Jaysli Robson Palmeira Calixto

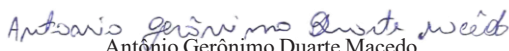
2- **Secretária Geral:** Ibérica Edna de Lima Nóbrega

3- **Relatora Geral:** Jocicleide Lino Lourenço

4- **Coordenadora de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte:** Rosana dos Santos Araújo

5- **Coordenador de Mobilização e Articulação:** Jozenildo Alves Gomes


Jaysli Robson Palmeira Calixto
Presidente do Conselho Municipal de saúde


Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br